

Parágrafo único - Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com:

- 1 - maior tempo de serviço na Carreira;
- 2 - maior tempo de serviço público estadual;
- 3 - maior idade;
- 4 - maiores encargos de família, nos termos do § 3º do artigo 80 da Lei Complementar 478/86, com a redação dada pela Lei Complementar 636/89.

Artigo 14 - Os documentos e trabalhos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos beneficiados pela promoção se ficarem cópias deles no processo, extraídas pela Secretaria do Conselho, às expensas do candidato.

Artigo 15 - As listas de classificação, por merecimento e por antiguidade, elaboradas pelo Conselho, serão publicadas na Imprensa Oficial, cabendo reclamação, no prazo de 05 (cinco) dias, contra a classificação ou exclusão.

Artigo 16 - Não havendo reclamações ou apreciações as que forem apresentadas, o Conselho elaborará e encaminhará ao Procurador Geral do Estado, para as providências cabíveis, a lista consolidada de classificação dos candidatos, indicando em separado os que alcançaram o direito à promoção, em ordem decrescente.

Artigo 17 - Os prazos estipulados nesta deliberação serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e terão início a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não haja expediente na repartição.

Artigo 18 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.
Ref. Concurso de promoção

..... RG n.º, Procurador do Estado em exercício na, vem respeitosamente, requerer sua inscrição ao concurso de promoção relativo às condições existentes em 31-12-2014, do nível ____ para o nível ____, nos termos do Edital e da Deliberação desse Conselho, juntando os documentos relacionados no anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
....., de de 2015.

(a)

ANEXO 2
ESCALA DE AVALIAÇÃO POR MERECIMENTO
I. COMPETÊNCIA PROFISSIONAL E EFICIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO (pontuação máxima para o item: 70 pontos).
A. Relatório circunstanciado de atividades.
B. 07 (sete) trabalhos jurídicos.

Subtotal:
II. DEDICAÇÃO E PONTUALIDADE NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS (pontuação máxima para o item: 50 pontos)

A. Participação, sem prejuízo das atribuições normais, em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação federal ou estadual (titular ou suplente) (máximo 22 pontos):
- Conselho da PGE com mandato completo.....20 pontos

- Conselho da PGE com mandato incompleto, ou designação por parte do Procurador Geral do Estado:
Participação em mais de 20 (vinte) sessões.....3 pontos

Participação em mais de 40 (quarenta) sessões.....6 pontos

Outros órgãos permanentes, com, no mínimo, seis meses de exercício.....2 pontos

B. Atuação na Corregedoria da P.G.E. (máximo 03 pontos):
- Corregedor Auxiliar, sem prejuízo das atribuições normais, com produtividade certificada pelo Corregedor Geral, com um ano de exercício, no mínimo.....3 pontos

C. Serviço declarado relevante, sem prejuízo de suas atribuições normais, com certificado ou atestado de participação (máximo de 10 pontos):
Declarado pelo Governador do Estado.....2 pontos por atividade

Declarado pelo Procurador Geral do Estado, Conselho da Procuradoria Geral e Corregedor Geral.....1 ponto por atividade

D. Participação em cursos jurídicos oficiais na PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas, desde que qualificado como Procurador do Estado, com apresentação de certificado (máximo 10 pontos):
Como expositor.....2 pontos por evento
Como debatedor.....1 ponto por evento
E. Participação em comissão de concurso de estagiários, franqueada a participação de todos os Procuradores, conforme Deliberação CPGE 067/05/2005, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço. (máximo de 05 pontos):
Participação em comissão.....1 ponto por ano

III. TÍTULOS, DIPLOMAS e CERTIFICADOS NA ÁREA JURÍDICA (pontuação máxima para o item: 10 pontos)

1. Título de Livre-Docente.....10 pontos

2. Título de Doutor.....8 pontos

3. Título de Mestre.....7 pontos

4. Curso de especialização universitária com duração superior a um ano realizado na Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado.....6 pontos

5. Curso de especialização universitária com duração superior a um ano.....5 pontos

6. Cursos do Centro de Estudos da P.G.E, de Extensão Universitária e outros cursos de atualização jurídica (máximo de 05 pontos):
Com período igual ou superior a seis meses.....2 pontos por curso

Com período inferior a seis meses.....1 ponto por curso

IV. TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS COM INCLUSÃO, NA QUALIFICAÇÃO, DO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO (pontuação máxima para o item: 10 pontos):

1. Obra jurídica editada.....8 pontos

2. Trabalho publicado na Revista da PGE ou em outra revista jurídica de circulação nacional.....4 pontos

3. Tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso.....2 pontos

4. Trabalho jurídico publicado no Boletim do Centro de Estudos da PGE, ou em outro Boletim Jurídico de circulação nacional.....1 ponto por trabalho (máximo de 3 pontos) (item incluído pela Deliberação CPGE 001/01/2012, de 05-01-2012)

ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1.A – INSCRIÇÕES (CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE)

Deliberação - Para concorrer por antiguidade, é indispensável protocolar o requerimento de inscrição dentro do prazo estabelecido no edital. Neste caso (promoção por antiguidade), não é necessário juntar ao requerimento nenhum documento e nem o relatório circunstanciado de atividades

Justificativa - Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

1.B – INSCRIÇÕES (CRITÉRIO DE MERECIMENTO)

Deliberação - A inscrição para promoção pelo critério de merecimento, com a juntada de dos documentos pertinentes, não exclui a verificação, pelo Conselho da PGE, da antiguidade do candidato

Justificativa - Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

1.C – INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
Deliberação - Não há necessidade de juntada dos documentos/certificados originais, sendo suficiente a apresentação de cópia simples.

Justificativa - Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

2.A – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS
Deliberação - É obrigatória a apresentação de 07 (sete) trabalhos ou peças jurídicas legíveis. Aqueles, que em razão de sua atividade como Procurador do Estado, não elaborarem trabalhos ou peças jurídicas, deverão justificar tal condição no relatório circunstanciado de atividade, facultada a apresentação de outros elementos comprobatórios de sua eficiência.

Justificativa - Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

2.B – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS
Deliberação - As cópias dos trabalhos jurídicos podem corresponder a todo o período de avaliação, contado desde a data da última promoção até 31-12-2014. No caso dos Procuradores do Estado Nível I, referidas cópias devem compreender a data do ingresso na Carreira até o mesmo dia 31-12-2014

Justificativa - Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

2.C – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS
Deliberação - Não é necessário comprovar a aprovação da Chefia (no caso dos pareceres), nem o protocolo das peças judiciais. Todavia, o Conselho da PGE pode diligenciar, junto aos respectivos processos administrativos ou judiciais, com vistas à conferência dos trabalhos apresentados com os respectivos originais.

Justificativa - Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

3 – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES
Deliberação - Os candidatos deverão apresentar relatório circunstanciado de atividades, com especificação da área de atuação e suas características do período de 01-01-2014 a 31-12-2014.

Justificativa - Artigo 6º, inciso I, da Deliberação CPGE 026/03/2015

4 – PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Deliberação - A participação (como titular ou suplente) em órgãos de deliberação coletiva de natureza permanente e reconhecidos pela legislação federal ou estadual, desde que prestada sem prejuízo das atribuições normais do Procurador do Estado e pelo período mínimo de seis meses, deverá ser pontuada no item II.A, com 2 pontos por participação. A comprovação do implemento dessas condições far-se-á mediante apresentação de declaração ou certidão específica expedida pelo órgão.

Justificativa - Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

5.A – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE:
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (JEC) – ATUAÇÃO EXCEDENTE

Deliberação - A participação nos plantões dos JECs deverá ter comprovação de que são excedentes e foram realizados no período noturno respeitado o limite de 10 pontos para o item, na seguinte proporção:

- até 05 plantões noturnos excedentes por ano – 1 ponto

- até 10 plantões noturnos excedentes por ano – 2 pontos

- até 15 plantões noturnos excedentes por ano – 3 pontos

- acima de 15 plantões noturnos excedentes por ano – 4 pontos

Justificativa - A atuação no Juizado Especial Cível é aberta aos Procuradores do Estado de todas as áreas, consoante se verifica do disposto no artigo 2º da Resolução PGE 42/95, que alterou a Resolução PGE 69/93. Ademais, a Resolução PGE 205/97 considerou serviço relevante à atuação excedente nos plantões de Juizado Especial Cível. Assim, como a atividade desenvolvida nos Juizados Especiais Cíveis é facultada a todos os Procuradores e como os plantões excedentes a 20 por ano foram considerados pela Resolução PGE 205/97 como serviço relevante, estes devem ser pontuados.

5.B – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE:
FEIRA DE QUALIDADE E METROLOGIA

Deliberação - A participação na Feira de Qualidade e Metrologia deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, observado o limite máximo de 10 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado.

Justificativa - Existe comunicado expedido pelo chefe do Centro de Estudos informando que, nos termos do Ofício GPG 888/00, estavam abertas as inscrições para a participação dos Procuradores do Estado na Feira de Qualidade e Metrologia, salientando que essa atividade seria considerada serviço público relevante, mediante a apresentação do certificado. Assim, como referida atividade permitia a participação de todos os Procuradores e foi considerada serviço relevante, deve ser pontuada.

5.C – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE:
CENTRO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA E ENCAMINHAMENTO À MULHER (COJE)

Deliberação - A atuação n COJE deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, a cada período de 06 (seis) meses, observado o limite máximo de 10 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado.

Justificativa - Aberta a todos os Procuradores do Estado, a atividade desenvolvida no COJE foi considerada serviço relevante, devendo ser pontuada.

5.D – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE:
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA (CIC) DE PARADA DE TAIPAS

Deliberação - A participação nas atividades desenvolvidas no CIC de Parada de Taipas não deve ser pontuada, posto que não facultada a todos os Procuradores do Estado, a despeito de haver declaração de relevância do serviço.

Justificativa - A excepcionalidade do serviço prestado junto ao CIC de Parada de Taipas não consta das Resoluções PGE nºs 69/93 e 205/97, que disciplinam a pontuação excedente nos Juizados Especiais de Pequenas Causas. Ademais, a Resolução PGE 567/98, que alude à instalação do Centro de Integração da Cidadania (CIC), contém convocação dos Procuradores da Assistência Judiciária e admite a inscrição de Procuradores da área do Contencioso, prevendo em seu artigo 3º que a atuação será considerada serviço relevante. Entretanto, mesmo havendo declaração de relevância do serviço prestado, a exclusão dos Procuradores do Estado classificados na área de Consultoria impede que esta atividade seja considerada serviço relevante pontuada no item II.C da escala de merecimento.

6. ELOGIOS
Deliberação - Os elogios não são pontuados

Justificativa - Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

7.A - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR

Deliberação - A participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas deve ser pontuada, desde que apresentado certificado em que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado com a data do evento, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item. Para a obtenção da pontuação correspondente, deverá o interessado comprovar a efetiva participação, mediante certificado, e que sua atuação deveu-se à sua condição de Procurador do Estado. A comprovação da qualidade de Procurador do Estado e da data do evento poderá ser feita com os documentos editados à época do correspondente curso. A não apresentação

do certificado e a ausência de qualificação como Procurador do Estado obstarão o alcance da pontuação.

Justificativa - A Deliberação CPGE 178/07/2010 prevê que a participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas será pontuada no item II.D, desde que apresentado certificado e desde que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado. Caso não conste do certificado, a qualificação de Procurador do Estado deverá ser comprovada através da juntada do programa do evento ou outro documento hábil.

7.B - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR

Deliberação - Caso o Procurador do Estado tenha atuado, no mesmo evento (em momentos distintos), como expositor e como debatedor, será pontuado nos dois itens. A participação como presidente de mesa não é passível de pontuação.

Justificativa - Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

7.C - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DA ESA/OAB COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR

Deliberação - As atividades docentes na ESA/OAB – Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil não devem ser pontuadas. As palestras proferidas em ciclos, simpósios, congressos e similares devem ser pontuadas no item II.D, com 2 pontos por evento, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item, não sendo relevante a participação do Procurador proferindo mais de uma palestra no mesmo certame.

Justificativa - A Deliberação CPGE 178/07/2010 prevê que a participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas deverá ser pontuada no item II.D, desde que apresentado certificado e desde que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado. A OAB/SP é uma entidade reconhecida e desde que haja a apresentação de certificado e qualificação como Procurador do Estado, os cursos por ela patrocinados devem ser pontuados. Entretanto, as atividades da ESA/OAB são de natureza docente, equiparando-se às desenvolvidas regularmente em universidades ou faculdades, não merecendo pontuação.

8 – CONCURSO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS
Deliberação - A participação em comissões examinadoras de concurso para admissão de estagiários de direito deve ser pontuada.

Justificativa - A Deliberação CPGE 067/05/2005 atribui pontuação, na forma e sob as condições que especifica, à participação em comissão de concurso de estagiários. A Deliberação CPGE 178/07/2010 fixou que a pontuação referente a este item dá-se por ano e não mais por semestre

9 – TÍTULOS

Deliberação - Não importa o período em que foram feitos os créditos da pós graduação, mestrado, doutorado ou livre-docência. Importa apenas a data da obtenção do título, ou seja, a conclusão oficial do curso de pós graduação lato ou stricto sensu. Referida data deve ser comprovada por meio de certificado ou outro documento hábil expedido pela Instituição de Ensino respectiva.

Justificativa - Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

10.A – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS
Deliberação - Os trabalhos jurídicos publicados deverão ser pontuados no item IV, somente se for apresentada cópia com a inclusão da qualificação do cargo de Procurador do Estado, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item. Caso não haja apresentação de cópia da obra publicada contendo a qualificação nesta de Procurador do Estado, a atividade não será pontuada.

Justificativa - Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010, os trabalhos jurídicos publicados serão pontuados no item IV, desde que apresentada cópia com a inclusão da qualificação do cargo de Procurador do Estado.

10.B – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS
Deliberação - Admite-se a apresentação de cópia do trabalho jurídico publicado. Caso seja um artigo publicado em obra coletiva, pode ser apresentada apenas a cópia integral do referido artigo (constando o nome com a qualificação do autor como Procurador do Estado), do índice (ou sumário) e da capa do livro.

Justificativa - Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS
Deliberação - Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.

Justificativa - Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS
Deliberação - Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.

Justificativa - Artigo 7º, item "2", da Deliberação CPGE 178/07/2010

11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO

Deliberação - Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são impenitentes e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.

Justificativa - Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Portaria PR-5-G, nº 04, de 26-03-2015
O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, nos autos do Processo PGE 19016-203503/2015 e nos termos do Decreto 24.710/86, da Portaria GPG 79/90 e das Deliberações CPGE 59/95 e 60/95, resolve:

Art. 1º - A Comissão de Concurso para seleção de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral e Tributário-Fiscal para a sede da Procuradoria Regional de Campinas é constituída pelos Drs. FREDERICO BENDZIUS, ANA PAULA DE SOUSA LIMA FILOMENO, MARIANA ROSA PANTANO e ELISANGELA DA LIBRACIA.

Art.2º - A presidência da comissão é de responsabilidade do Dr. FREDERICO BENDZIUS.

Art. 3º - Dê-se ciência aos designados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria PR-5-G, nº 05, de 27-03-2015
O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, nos autos do Processo PGE 19016-203503/2015 e nos termos do Decreto 24.710/86, da Portaria GPG 79/90 e das Deliberações CPGE 59/95 e 60/95, resolve:

Art. 1º - A Comissão de Concurso para seleção de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral e Tributário-Fiscal para a Seccional de Casa Branca da Procuradoria Regional de Campinas é constituída pelos Drs. FERNANDA PAULINO, MIRNA NATÁLIA AMARAL DA GUIA MARTINS, FAGNER VILAS BOAS e ANNA LUIZA QUINTELLA FERNANDES.

Art.2º - A presidência da comissão é de responsabilidade da Dra. FERNANDA PAULINO.

Art. 3º - Dê-se ciência aos designados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 27-03-2015

PROCESSO STM 0582/2013
Interessado: Rodoviário e Turismo São José Ltda.
Assunto: Cancelamento da linha metropolitana S-521STRO-000-R.

Despacho GS 035/2015

Considerando as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Transporte Coletivo através da Informação Técnica STM/CTC/0192/2015, e da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, conforme deliberação 002, de 18-03-2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 19-03-2015, decido:

1. aprovar o cancelamento da linha metropolitana, de característica seletiva, S-521STRO-000-R – Lagoinha (Centro) – Guaratinguetá (Terminal Rodoviário de Guaratinguetá), operada pela Rodoviário e Turismo São José Ltda.; e

2. ao Departamento de Administração para a publicação deste despacho e deste à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC para ciência e demais providências.

PROCESSO STM 0760/2012

Interessado: Consórcio Internorte de Transportes
Assunto: Cancelamento da linha metropolitana C-592TRO-000-R.

Despacho GS 036/2015

Considerando as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Transporte Coletivo através da Informação Técnica STM/CTC/0276/2015, e da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, conforme deliberação 13, de 18-03-2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 19-03-2015, decido:

1. aprovar o cancelamento da linha metropolitana, de característica comum, C-592TRO-000-R – Guarulhos (Praça Professor Ênio Chiesa) – São Paulo (Metrô Penha), via Rodovia Presidente Dutra, operada pelo Consórcio Internorte de Transportes, e

2. ao Departamento de Administração para a publicação deste despacho e deste à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC para ciência e demais providências.

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despacho da Coordenadora, de 27-3-2015
Aprovando as alterações de características operacionais da linha metropolitana abaixo relacionada:

Processo STM - 08080/2008 - Interessada: Consórcio Anhanguera - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-247TRO-000-R. Aprovo as alterações de itinerário da linha C-247TRO-000-R, Barueri (Aldeia da Serra) – Cotia (Parque Santa Rita), via Jandira e Itapevi, conforme folhas constantes do presente processo, com alteração das extensões da linha tronco, seccionamento tarifário S01 e das integrações da linha tronco, como segue:

C-247TRO-000-R, Barueri (Aldeia da Serra) – Cotia (Parque Santa Rita), via Jandira e Itapevi.28,738 km

C-247TRO-S01-R, Barueri (Aldeia da Serra) – Itapevi (Jardim Rosemary).....20,591 km

Integração do Seccionamento 1 com linha 133 Seccionamento 1

Barueri (Aldeia da Serra) – Osasco (Centro).....28,002 km

Integração do Seccionamento 1 com linha 133B1 Seccionamento 1

Barueri (Aldeia da Serra) – Osasco (Centro).....28,002 km

Integração do Seccionamento 1 com linha 313

Barueri (Aldeia da Serra) – Itapevi (Divisa São Roque).....25,556 km

Integração do Seccionamento 1 com linha 420 Seccionamento 2

Barueri (Aldeia da Serra) – Osasco (Centro).....28,002 km

Integração do Seccionamento 1 com linha 809

Pirapora do Bom Jesus (Jardim Bom Jesus) – Itapevi (Jardim Rosemary).....50,658 km, para o Serviço Complementar (Viagens Parciais) C-247VP2-000-R, Barueri (Aldeia da Serra) – Cotia (Jardim Rosemary), alteração de itinerário, conforme folhas constantes do presente processo, com alteração das extensões do Serviço Complementar (Viagens Parciais) C-247VP2-000-R e de suas integrações, como segue:

C-247VP2-000-R, Barueri (Aldeia da Serra) – Cotia (Jardim Rosemary).....20,973 km

Integração com linha 133 Seccionamento 1

Barueri (Aldeia da Serra) – Osasco (Centro).....28,002 km

Integração com linha 133B1 Seccionamento 1

Barueri (Aldeia da Serra) – Osasco (Centro).....28,002 km

Integração com linha 313

Barueri (Aldeia da Serra) – Itapevi (Divisa São Roque).....25,556 km

Integração com linha 420 Seccionamento 2

Barueri (Aldeia da Serra) – Osasco (Centro).....28,002 km

Integração com linha 809

Pirapora do Bom Jesus (Jardim Bom Jesus) – Itapevi (Jardim Rosemary).....51,040 km.

COMISSÕES DE CADASTRAMENTO

COMISSÃO DE CADASTRAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

Deliberações, de 27-03-2015
Aprovando a renovação do registro cadastral dos seguintes operadores regionais de coletivos autônomos - ORCAS: